

**ASSOCIAÇÃO IPÊ ROSA
ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.**

Artigo 1º A Associação Ipê Rosa - GLSTB, é uma organização não - governamental (Sociedade Civil), sem fins lucrativos, fundada no dia 1º de Setembro de 1995, com sede em Goiânia e foro no estado de Goiás, com endereço à Av. Goiás - Viela da Rua 03, Qd. 05 Lt. 54 - Sala. 01 Nº 36 (Beco do INSS) - Setor Central - Goiânia - Goiás Fone: (62) 223-0128 E-mail: iperosabr@yahoo.com.br. E duração por prazo indeterminado, e reger-se-á pelo presente Estatuto ou regulamentos que lhe forem aplicados.

Artigo 2º A associação, é pessoa jurídica de direito privado, não tendo vinculação a nenhum partido político, grupo religioso ou qualquer organização ou entidade cujos fins específicos sejam contra a conscientização e valorização da diversidade sexual. Tem caráter informativo, educativo, mobilizado, assistencial.

Artigo 3º Constitui finalidade fundamental da associação, organizar e sensibilizar o maior número de pessoas, independente de sexo, orientação sexual, cor, convicções filosóficas, condição social, idade, profissão, interessadas em defender o respeito e a liberdade de orientação sexual, combater as DST e HIV/AIDS e seus efeitos, defender os direitos humanos, respeitar e preservar o meio ambiente.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES**

Artigo 4º Constitui finalidades específicas da associação.

I - Defender os direitos humanos e a diversidade sexual (gays, lésbicas, travestis, transexuais, bissexuais e simpatizantes).

II - Sensibilizar as pessoas que tenham orientação sexual diferenciada do padrão estabelecido de seus direitos humanos, principalmente de sua liberdade de orientação sexual.

III - Contribuir para a coleta e organização de informações e a produção de conhecimentos sobre a sexualidade humana, especificamente sobre a diversidade sexual.

IV - Sensibilizar a sociedade civil do direito à liberdade de orientação sexual.

V - Divulgar para a sociedade as finalidades e objetivos nas promoções e realizações da associação.


Antonio Henrique Lemos L. Filho
OAB-GO 17.997


Cleiton Ávila Paiva
Coordenador Geral

¶ 1º - As publicações do Ipê Rosa, constituem o órgão oficial de divulgação da entidade, sendo sua elaboração encargo da coordenação.

VI - Combater toda e qualquer forma de discriminação e preconceito por orientação sexual.

VII - Promover intercâmbio com outras organizações afins em todos os níveis, bem como os setores sociais que lutem contra o preconceito e a discriminação e na defesa dos direitos humanos. Exemplo: mulheres, negros, índios, trabalhadores, anarquistas, profissionais do sexo e outros, respeitando o Artigo 2º do presente Estatuto.

VIII - reivindicar uma política educacional despojada de qualquer preconceito e discriminação.

IX - Auxiliar na formação de novos grupos de conscientização e de luta pela liberdade de orientação sexual no estado de Goiás ou em outras partes do Brasil, participar e fortalecer a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas, Travestis - ABGLT.

X - Participar, apoiar e divulgar trabalhos culturais, artísticos, literários, cívicos e esportivos, que visem a emancipação e a valorização da diversidade sexual.

XI - Acompanhar toda e qualquer questão jurídica ou policial que diga respeito à liberdade de expressão sexual.

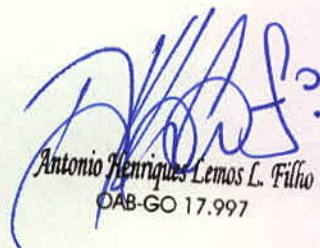
XII - Discutir e levar à comunidade GLTTB (gays, lésbicas, travestis, transexuais e bissexuais), informações relacionadas às doenças sexualmente transmissíveis, dando prioridade ao HIV/AIDS.

XIII - Participar de campanhas e atividades relativos à saúde e a prevenção e controle das DST e HIV/AIDS.

XIV - Desenvolver projetos e programas de prevenção as DST e HIV/AIDS, dirigidas a toda a comunidade conforme as possibilidades da entidade, podendo estes serem em conjunto com outras organizações.

XV - Apoiar outras organizações que ajudem pessoas soropositivas ou doentes de AIDS.

XVI - Assessorar grupos afins no sentido de formação, aquisição de recursos e elaboração de projetos.


Antonio Henrique Lemos L. Filho
OAB-GO 17.997


Cleiton Ávila Paiva
Coordenador Geral

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Os associados são pessoas físicas, maiores de 18 anos, residentes em território nacional, que aceitem o presente Estatuto e que tenham formalizado sua inscrição junto à associação.

Artigo 6º Os associados não respondem conjunta e nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações da associação.

¶ Único - Em qualquer circunstância, somente terão acesso as fichas de filiação a coordenação.

Artigo 7º - Constituem direitos dos associados.

I - Propor, discutir e votar em todas as atividades.

II - Votar e ser votado para cargos da coordenação, respeitando o parágrafo único do Artigo 9º do presente Estatuto.

III - Participar de qualquer evento promovido pela associação, respeitando Estatuto.

IV - Ter acesso a todos os bens da associação, respeitando o presente Estatuto.

V - Ter total e irrestrita liberdade de expressão e pensamento, desde que não fira os ideais da associação.

Artigo 8º - Constituem deveres dos associados.

I - Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.


II - Participar das atividades.

III - Efetuar pontualmente mensalidades referentes a 3% (três por cento) do salário mínimo, podendo a frequência do pagamentos das mensalidades ser mensal ou semestral.

¶ Único - Para votar e ser votado em qualquer instância, o associado deverá estar em dia com a coordenação financeira.

Artigo 9º - Poderão ser aplicadas sanções aos associados que firam o interesse da entidade e o presente Estatuto, cabendo a decisão final à Assembléia Geral.

¶ Único - No caso do associado deixar durante um período de três meses de comparecer nas reuniões da entidade, sem manter contatos e pararem de efetuar suas mensalidades sem justificativa, serão estes considerados desligados.


Antonio Henrique Lemos L. Filho
OAB-GO 17.997


Cleiton Ávila Paiva
Coordenador Geral

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º A associação é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral.
- II – Coordenação
- III – Conselho Fiscal.
- IV – Conselho de Ética.

Artigo 11º A assembléia Geral é o órgão soberano e deliberativo da associação, sendo constituída por todos os associados, respeitando-se os disposto nos Artigos 6º, 7º, 8º e 9º do presente Estatuto.

¶ 1º - A pessoas que não forem associados, será garantido apenas o direito de voz.

¶ 2º - É vedado o voto por procuração.

¶ 3º As deliberações da Assembléia Geral serão por maioria simples dos votos (50% mais 1).

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 12º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre por convocação da coordenação, através de sua coordenação administrativa com antecedência mínima de 30 dias a publicação do Edital.

¶ Único – Em primeira chamada, a Assembléia Geral deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus associados e após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com qualquer número.

Artigo 13º A Assembléia Geral reunir-se-à extraordinariamente por convocação da coordenação ou quando solicitado por 1/3 (um terço) de seus associados com antecedência de no mínimo de (15) quinze dias.

¶ 1º As Assembléias Gerais Extraordinárias tratarão exclusivamente dos assuntos que deram motivos à sua convocação.

¶ 2º Tendo sido convocados a Assembléia Geral Extraordinária, os convocadores devem notificar a coordenação para a elaboração do Edital de divulgação com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 14º Compete à Assembléia Geral Ordinária:

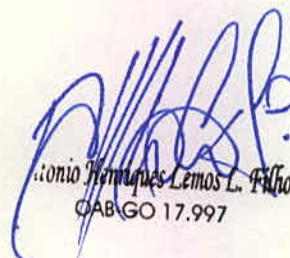
I - Eleger bienalmente a coordenação e os Conselhos, respeitando os artigos 8º, 18º e 19º do presente Estatuto.

II - Conhecer, discutir e julgar os relatórios e as atividades.

III - Apreciar e julgar as contas da coordenação.

IV - Discutir e aprovar o plano anual de ação da entidade.

V - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da entidade constantes no edital de convocação.


Antonio Fernandes Lemos L. Filho
OAB/GO 17.997


Cleiton Avila
Coordenador Geral

Artigo 15º Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Aplicar sanções aos associados, conforme Artigo 11º do presente Estatuto.

II – Alterar total ou parcialmente o presente estatuto somente quando convocado para este fim.

III – Deliberar sobre a dissolução da mesma.

IV – Deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação.

SEÇÃO IV – DA COORDENAÇÃO

Artigo 16º A coordenação, será eleita bianalmente pela Assembléia Geral Ordinária, por maioria simples, com mandato de dois anos, vencendo o mandato no prazo de dois anos após a posse.

¶ 1º - A convocação da Assembléia Geral Ordinária deveser feita no mínimo (30) trinta dias antes da eleição.

¶ 2º - Para concorrer a coordenação devem ser formados chapas a serem apresentadas na Assembléia.

¶ 3º - Nenhum dos cargos da coordenação e conselhos será remunerada pelo exercício destes.

Artigo 17º A coordenação será composta por:

- a) Coordenador Institucional.
- b) Coordenador Administrativo,
- c) Coordenador Financeiro,
- d) Coordenador Formação e Projetos,
- e) Coordenador Gêneros e Saúde,
- f) Coordenador Sócio Cultural
- g) Suplentes.

¶ 1º - Os membros da coordenação serão eleitos em Assembléia Geral por aclamação ou por voto universal secreto.

¶ 2º - A coordenação será composta por (10) pessoas, sendo (06) seis efetivos e (04) Suplentes.

¶ 3º - Em caso de impedimento ou vagância de algum cargo da coordenação, assume o primeiro suplente e assim sucessivamente.

¶ 4º - Em caso de renuncia o mesmo deverá comunicar por escrito a coordenação.

¶ 5º - Para composição da coordenação será respeitada a proporcionalidade dos votos. Só comporão a mesma as chapas que obtiverem no mínimo dez por cento dos votos.


Antonio Henrique Lemos L. Filho
OAB-GO 17.997


Cleiton Avila Paiva
Coordenador Geral

Artigo 18º - Compete a coordenação:

- I - Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária.
 - II - Executar e fazer cumprir as decisões das Assembléias.
 - III - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
 - IV - Criar comissões de trabalho quando for necessário.
 - V - Preparar o relatório anual sobre as atividades da associação.
 - VI - Elaborar e aprovar o regimento, o qual disciplinara o funcionamento da sede, das reuniões e outros.
- ¶ Único - A coordenação reunir-se-á ordinariamente semanalmente e extraordinariamente quando for necessário.

Artigo 19º Compete ao Coordenador (a) Institucional.

- I - Coordenar as reuniões da coordenação e as Assembléias.
 - II - Convocar a coordenação para as reuniões ordinárias e extraordinárias.
 - III - Gerir e assinar com o coordenador financeiro os documentos referentes à questão financeira e bancaria.
 - IV - Representar a entidade em juízo ou extra-judicialmente.
 - V - Assinar toda correspondência e documentos emitidos pela entidade.
 - VI - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
 - VII - Preparar o plano de ação de suas atividade anual, técnico e financeiro.
 - VIII - Apresentar o relatório anual das atividades.
- ¶ Único - Não cabe ao Coordenador Institucional responder subsidiariamente pela entidade.

Artigo 20º Compete ao Coordenador (a) Administrativo:

- I - Auxiliar e substituir o Coordenador Institucional em suas ausência, organizar a documentação, as pastas e arquivos.
- II - Encarregar das atas das reuniões e assembléias realizadas.
- III - Fazer as convocações para as reuniões e assembléias.
- IV - Elaborar e organizar juntamente o com o coordenador institucional as pautas das reuniões e assembléias.
- V - Manter em ordem e em dia o arquivo e o fichário dos associados.
- VI - Preparar o plano de ação de suas atividade anual, técnico e financeiro.
- VII - Apresentar o relatório anual das atividades.


Antonio Henrique Lemos L. Filho
OAB-GO 17.997


Cleiton Ávila Paiva
Coordenador Geral

Artigo 23º Compete ao Coordenador (a) Financeiro.

- I - Organizar e dirigir a coordenação financeira.
- II - Manter em ordem e em dia o Livro Caixa.
- III - Cobrar e receber as mensalidades, contribuições e doações.
- IV - Assinar os recibos emitidos, gerir a conta bancaria, juntamente com o coordenador institucional.
- V - Prestar contas de dois em dois meses a coordenação e aos associados.
- VI - Preparar o plano de ação de suas atividade anual, técnico e financeiro.
- VII - Apresentar o relatório anual das atividades.

Artigo 24º - Compete ao Coordenador (a) de Formação e Projetos.

- I. Organizar e facilitar a coordenação a discussão e elaboração de projeto;
- II. Promover intercâmbios para a captação de recursos para execução de projetos.
- III - Preparar o plano de ação de suas atividade anual, técnico e financeiro.
- IV - Apresentar o relatório anual das atividades.

Artigo 25º - Compete ao Coordenador (a) Sócio Cultural.

- I. Promover, organizar e facilitar a coordenação discussões sobre cultura;
- II. Preparar o plano de ação de suas atividade anual, técnico e financeiro.
- III. Articular intercâmbios com outras entidades culturais para promoção de eventos.
- IV - Apresentar o relatório anual das atividades.

Artigo 26º - Compete ao Coordenador (a) de Gêneros e Saúde.

- I. Organizar e facilitar a participação de todos os gêneros e saúde nas ações da associação;
- II. Promover as discussões de Gêneros e saúde nas instâncias da associação;
- III. Preparar o plano de ação de suas atividade anual, técnico e financeiro.
- IV - Apresentar o relatório anual das atividades.


Antonio Henrique Lemos L. Filho
OAB-GO 17.997


Cleiton Avila Paiva
Coordenador Geral

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

¶ Único - O mandato do Conselho Fiscal, será coincidente com o mandato da coordenação.

Artigo 28º Compete ao Conselho Fiscal.

I - Examinar os livros de escrituração da entidade.

II - Dar parecer sobre o balancete bimestral e anual, apresentado pelo coordenador financeiro.

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual.

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

¶ Único - O Conselho Fiscal, reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

DO CONSELHO DE ÉTICA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 29º Competência e Composição.

I - Discutir e apreciar os relatórios técnicos bimestrais e anuais da entidade.

II - Avaliar e aconselhar a coordenação e os associados em assuntos especiais e de caráter ético e moral.

III - A composição será de (02) dois representante associados e (02) dois representante de entidades parceria e seu mandato será bienal e coincidente com a coordenação.

IV - É independente, autônomo de caráter ético e consultivo.

CAPITULO IV - DOS RECURSOS E PATRIMÔNIOS

Artigo 30º - O Patrimônio Social, será constituído:

I - Contribuição dos associados.

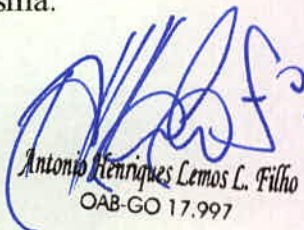
II - Contribuições de pessoas físicas e jurídicas.

III - Rendas provenientes de quaisquer atividades promovidas pela entidade.

IV - Bens móveis, imóveis, obras de arte que possui ou venha a possuir por compra, doação, legado ou outra forma legal.

¶ Único - Ainda que sem fins lucrativos a entidade poderá constituir renda visando á sua aplicação na seqüência dos objetivos da mesma, sendo necessário o respeito de forma contábil e legal.

Artigo 31º - Os bens patrimoniais da associação, são inalienáveis enquanto julgados de utilidade para a mesma.


Antonio Henrique Lemos L. Filho
OAB-GO 17.997


Cleiton Ávila Paiva
Coordenador Geral

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - A associação, somente poderá ser dissolvida:

I - Por decisão de 3/4 (três quartos) dos associados em assembleia extraordinária convocada para esse fim.

Artigo 33º - Em caso de dissolução todos os bens móveis, imóveis e valores de qualquer espécie remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica.

¶ Único - A entidade beneficiada do patrimônio será decidida em Assembleia convocada para este fim.


Artigo 34º - A associação, deverá pagar as despesas de seus membros quando estes estiverem representando a entidade, com a aprovação da coordenação.

I - Está aberta a possibilidade da associação, contratar funcionários quando necessitar e se tiverem condições.

DISPOSIÇÃO CONTRARIA

Artigo 35º - O presente estatuto poderá ser modificado por proposição da coordenação ou 1/3 dos associados, através de deliberação da assembleia geral extraordinária, convocada para tal e entrará em vigor a partir do momento de seu registro.


Antonio Henrique Lemos L. Filho
OAB-GO 17.997


Cleiton Ávila Paiva
Coordenador Geral